



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1 4 6 9

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A SITUAÇÃO DE ZONEAMENTO DA ÁREA QUE ESPECÍFICA, NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ"

Ubirajara
PUBLICADO *B.O.M.T.B*
EDIÇÃO Nº *78*
DE *15-31* / *12* / *2004*

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a área abaixo mencionada, identificada no mapa de zoneamento de que trata a Lei Municipal nº 725, de setembro de 1986, parte integrante desta Lei fica alterada passando a ser delimitada e considerada na forma a seguir:

- Zona Residencial II para Zona Comercial II. Localizada entre a Zona Comercial I disposta ao longo da AV. Samuel Klabin, Desembargador Edmundo Mercer Junior e Santos Dumont e Zona Comercial II disposta ao longo da Chanceler Horácio Laffer e Avenida Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de dezembro de 2004.

Carlos Hugo Wolff von Graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal